



Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2019/DSASTE/SVS/MS

Brasília, 05 de setembro de 2019.

Ao Senhor

APARECIDO HOJAIJ

Presidente

Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae)

Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco F, 2º andar – Asa Sul

70070-910 – Brasília-DF

Assunto: Dados de controle da qualidade da água para consumo humano no Sisagua.

Senhor Diretor Presidente,

Considerando a recente divulgação de informações, por parte de veículos de imprensa, sobre o monitoramento de agrotóxicos em água para consumo humano, utilizando dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua);

Considerando que a análise dos dados e a divulgação de informações sobre qualidade da água também é uma responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), em suas três esferas de gestão, por meio das secretarias de saúde dos estados e municípios e do Ministério da Saúde (MS), conforme previsto na Lei Orgânica do SUS, na Política Nacional de Vigilância em Saúde, no Decreto nº 5.440/2005 e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

Considerando que os dados do Sisagua são utilizados em publicações periódicas sobre o monitoramento de controle da qualidade da água para consumo humano;

Considerando a reunião técnica realizada no mês de julho de 2019 com os representantes do setor de prestação de serviço de abastecimento de água, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), dos laboratórios de saúde pública e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na qual foi harmonizada a interpretação dos resultados das análises de substâncias químicas em água - quando a substância não for detectada pela metodologia utilizada, o resultado deverá ser expresso como menor que o

Limite de Detecção (< LD); e os resultados expressos como menor que o Limite Quantificável (< LQ) devem ser interpretados como presença da substância, em concentrações não quantificáveis pela metodologia utilizada; e

Considerando que parte dos dados já inseridos no Sisagua pelos prestadores de serviço de abastecimento não obedeceu a esse entendimento.

Esta Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM/DSASTE/SVS/MS):

- Solicita a verificação e adequação dos dados de controle da qualidade da água inseridos no Sisagua desde janeiro de 2014, bem como a correção destes quando se fizer necessária até a data limite de **04 de outubro de 2019**.
- Comunica que os usuários com cadastros de perfis Empresa no Sisagua também foram comunicados quanto à essa solicitação, bem como quanto ao prazo estipulado acima.

Atenciosamente,

THAIS ARAUJO CAVENDISH
Coordenadora-Geral/CGVAM/DSASTE

Aprovo,

DANIELA BUOSI ROHLFS
Diretora



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Thais Araujo Cavendish, Coordenador(a)-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental**, em 06/09/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlfs, Diretor do Depto de Saúde Ambiental, do Trab. e Vigilância das Emergências em Saúde Pública**, em 09/09/2019, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011071409** e o código CRC **EBE5B089**.